

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.11.2011

ITEM Nº 081

TC-002994/026/10

Prefeitura Municipal: Aspásia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Elias Roz Canos.**Acompanha(m):** TC-002994/126/10 e Expediente(s): TC-024694/026/10 e TC-005320/026/11.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	26,36%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	79,50%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	21,51%
Superávit Orçamentário:	5,55% (R\$355.780,70)
Transferências para a Câmara:	6,95%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	28,40%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de ASPÁSIA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.11/73 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas:

Autorização para abertura de créditos suplementares acima da previsão da inflação para o período.

Item A.1.2.3 – Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS:

O Município, no quesito Escolaridade, perdeu 13 posições em relação ao levantamento dos dados em 2008.

Item B.1.3 – Balanço Patrimonial - Análise da Capacidade de Pagamento:

A entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos de curto e longo prazo.

Item B.1.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Análise do Resultado Patrimonial: Apresentação de resultado econômico deficitário.

Item B.1.5 – Dívida Ativa:

O saldo final de dívida ativa estampado nos demonstrativos contábeis não representa com fidedignidade o real montante dos créditos a receber, isso em decorrência da inscrição de valores indevidos.

Item B.1.6.2 – Exigível :

Aumento de 33,73% no total do grupo Exigível em relação ao exercício anterior, o que provocou uma redução na capacidade de pagamento a curto prazo.

Item B.1.7 – Dívida de Longo Prazo:

Crescimento de 4,25% na sua dívida de longo prazo.

Item B.3.1 – Ensino:

Apropriação indevida de despesas não vinculadas à educação; Inexistência do Plano de Carreira do Magistério.

Item B.3.2 – Saúde:

Apropriação de despesas impróprias ao setor da saúde.

Item B.5.3 – Outras Despesas – Demais Despesas Elegíveis para Análise:

Adiantamentos concedidos a servidores, para custear despesas de viagem do Prefeito Municipal, desprovidos do relatório circunstanciado e formalização do processo; As empresas que forneceram peças e serviços de manutenção demonstraram possuir vínculos entre elas, tendo em vista que apresentaram notas fiscais e orçamentos preenchidos com a mesma caligrafia, resultando num possível comprometimento à busca da melhor proposta e ao princípio da economicidade.

Item C.1.1 – Licitação e Contratos – Falhas de Instrução:

Procedimentos licitatórios com empresas que possuem algum vínculo entre elas, prejudicando, a princípio, a competitividade inerente a qualquer licitação.

Embora possua em seu quadro um procurador jurídico, a Prefeitura contratou a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica exclusivamente ao interesse do Prefeito, como também para pareceres em processos licitatórios, convênios, consórcios e questões orçamentárias, contrariando recomendação deste E. Tribunal.

Item C.2.3 – Execução Contratual:

Contrato nº 066/2010 – execução de obras na praça matriz - na visita *in loco* a fiscalização constatou que a obra encontrava-se inacabada, apesar de já exaurido o prazo previsto para sua conclusão.

Item E.3.1.1 – Pessoal – Cargos Preenchidos Irregularmente:

Existência de servidores ocupando cargos diversos daqueles para os quais foram admitidos.

Item E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

Desatendimento às Instruções nº 02/2008, no seu artigo 2º (Gestão Fiscal), quanto ao encaminhamento parcial/intempestivo de documentos via sistema AUDESP;

Atendimento parcial das recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:		Receita Arrecadada	6.410.002,04	
		Despesa Executada	6.054.221,34	
		Superávit	355.780,70	
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:		Receita Arrecadada Ajustada	6.410.002,04	
		Despesa Executada Ajustada	6.444.822,76	
		Déficit Ajustado	(34.820,72)	

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	387.998,91
	387.998,91
2009	5.580.020,30
	6,95%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	1.815.003,85	1.824.554,99	1.904.656,14	1.963.343,45
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D		1.824.554,99	1.904.656,14	1.963.343,45
RCL - E	6.487.292,00	6.597.824,43	6.769.578,31	6.912.725,59
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H		6.597.824,43	6.769.578,31	6.912.725,59
% Gasto = A / E	27,9778%	27,6539%	28,1355%	28,4019%
% Gasto Ajustado = D / H		27,6539%	28,1355%	28,4019%

Sobre os precatórios, a fiscalização não registra a existência de obrigações relativas a 2010 ou em atraso.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores	
Receitas de impostos*	6.089.933,70	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	6.089.933,70	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.316.078,82	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	(5.406,18)	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	(540,00)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.310.132,64	21,51%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	6.593.700,00	
Despesa Fixada Atualizada	1.319.522,09	
Índice Apurado	20,01%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	6.099.034,50	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	6.099.034,50	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.162.785,00	
Transferências recebidas	175.561,12	
Receitas de aplicações financeiras	-	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	175.561,12	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	139.565,45	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	139.565,45	79,50%
Demais Despesas	37.706,36	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	37.706,36	21,48%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	449.689,55	
(+) FUNDEB Retido	1.162.785,00	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	1.612.474,55	26,44%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	4.799,17	
Aplicação Final na Educação Básica	1.607.675,38	26,36%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	6.605.700,00	
Despesa Fixada Atualizada	1.974.280,52	
Índice Apurado	29,89%	

O processo acessório TC-2994/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda os seguintes Expedientes:

TC - 24694/026/10: Trata de comunicação do Presidente da Câmara de Aspásia mencionando possíveis irregularidades na utilização de recursos de convênio; na aquisição e utilização de combustíveis; no fornecimento de peças e serviços destinados ao conserto e manutenção da motoniveladora e na contratação de empresas para

fornecimento de peças e serviços destinados ao conserto e manutenção de veículos. A fiscalização verifica que as informações são pertinentes ao exercício anterior, cuja análise foi tratada no TC-596/026/09, exceção ao convite nº 02/2010, contrato nº 11/2010, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços destinados ao conserto e manutenção do veículo placa BPY-3539. Informa que o procedimento licitatório foi tratado no item C.1 - Formalização da Licitação e Contratos.

TC - 5320/026/11: Trata de comunicação do Presidente da Câmara de Aspásia mencionando possíveis irregularidades no contrato firmado com a empresa Sodrogas Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda. Segundo a fiscalização, não houve constatação de irregularidades na execução de despesa com a empresa.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.80/322.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas e limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 20% sobre as despesas previstas, afirmando que os recursos foram abertos para uma mesma Secretaria e categoria de despesa, não havendo limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Realça que a Administração vem procedendo à cobrança de dívida ativa de maneira satisfatória tanto em âmbito administrativo quanto judicial, e que apesar dos obstáculos e dificuldades práticas, como a mudança de software e servidor responsável pela lançadoria de tributos, espera que a arrecadação da dívida ativa apresente evolução.

Diz que a redução na capacidade de pagamento ocorreu em decorrência de despesas empenhadas no final do exercício, cujo vencimento ocorreu no mês de janeiro do exercício seguinte, como despesas previdenciárias, energia elétrica, telefone e festividades de final de ano, além de obras objeto de convênios cujo repasse de recursos ocorreu somente no exercício seguinte.

Sustenta que o aumento do endividamento de longo prazo decorre da atualização monetária do contrato de parcelamento junto ao Instituto de Previdência local.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, além de contestar as exclusões feitas pela fiscalização em despesas daqueles setores.

Anuncia medidas regularizadoras na formalização das despesas realizadas por meio de adiantamentos.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Esclarece que a contratação de assessoria jurídica foi necessária em praticamente todos os atos administrativos praticados pelo Prefeito, sustentando a legalidade do ajuste.

Sobre os desacertos no setor de pessoal, diz que as designações de servidores para ocuparem cargos diversos daqueles para os quais foram admitidos foram causadas por motivos de saúde, em sua maioria.

Anuncia uma reestruturação de cargos do quadro de servidores e a realização de concurso público, afirmando que as designações não acarretaram qualquer tipo de prejuízo à Prefeitura Municipal.

Sobre o sistema AUDESP, alega que os atrasos ocorreram de forma esporádica e que vem adquirindo equipamentos de informática para dar atendimento às Instruções dessa Corte neste quesito.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de ASPÁSIA, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 325/326).

Quanto aos demais aspectos, a Chefia de ATJ indicou que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls.327/330).

É o relatório.

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 08 / 11 / 2011 – ITEM 081

Processo: TC-2994/026/10
Interessada: Prefeitura Municipal de Aspásia
Responsável: Elias Roz Canos – Prefeito(a) Municipal
Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2010.

Acompanha(m): TC-2994/126/10 (ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL); TC-5320/026/11 e TC-24694/026/10.

Aplicação no Ensino:	26,36%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	79,50%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	21,51%
Déficit Orçamentário:	0,54% (R\$ 34.820,72)
Transferências para a Câmara:	6,95%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	28,40%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Verifico que a Administração Municipal de Aspásia atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela superávit de 5,55%, relevando equilíbrio e uma boa situação, principalmente se considerarmos que no exercício anterior, houve déficit de 6,97%.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontre em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 17% e o índice de recebimento foi aproximadamente 4% menor que a média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional, indicando que Administração precisa implementar medidas eficazes na obtenção de suas receitas, melhorando a gestão fiscal.

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de aproximadamente 5% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior¹.

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que, na correlata região, os do Município são menores em todos os aspectos em que os índices puderam ser obtidos.

Estatísticas vitais e Saúde - Ano 2009

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
-	33,56	17,27
-	34,00	19,42
-	170,02	131,35
2.229,30	3.516,00	3.735,78
8,70%	10,10%	9,74%

¹ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
1.815.003,85	1.904.656,14	5%

Na área da educação, constata-se que os índices observados no Município superaram ligeiramente as metas propostas, mas dentro da média obtida pelas demais redes de ensino, conforme quadro abaixo:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Redes:	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	0	3,5		3,4	0	3,1	0
Privada Brasil	6,0	0	6,0	0	5,8	0	5,8	0
Estadual São Paulo	4,7	0	4,6	0	4,0	0	3,8	0
Estadual Município	5,0	5,5	0	5,2	5,3	5,1	0	5,4
Município	0	0	0	0	0	0	0	0

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Aspásia	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	39°	19°
	Indicador	81	85
Escolaridade	Ranking	85°	98°
	Indicador	75	76
Riqueza	Ranking	605°	527°
	Indicador	25	33

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou	20	posições.
No quesito Escolaridade, o Município perdeu	13	posições.
No quesito Riqueza, o Município ganhou	78	posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ASPÁSIA, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; proceda a regular contabilização das receitas de *Royalties*; atenda às regras e princípios da Lei nº 4320/64, em se tratando de despesas com adiantamento de viagem; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes em certame; promova a readequação do quadro de servidores, evitando a ocupação de cargos diversos daqueles para os quais foram admitidos; encaminhe as informações do sistema AUDESP de forma completa e tempestiva.

Determino, à margem do parecer, o arquivamento dos TC-5320/026/11 e TC-24694/026/10, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.